
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901017/2023-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA V F SANTANA CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.** COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº **18.709.224/0001-32**, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado, a empresa V F SANTANA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 06.935.086/0001-20, estabelecido na Rua Conceição s/nº, Sala A, CEP nº 68.415-000, Bairro Centro, cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, neste ato representado pela seu Proprietário, Senhor Vanderlei Farias Santana inscrito no CPF nº 257.590.19-85, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo do Pregão Eletrônico SRP 016/2022-PMLA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de locação de veículos a fim de atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru/Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
04	LANCHA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS, 6 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,80 METROS DE LARGURA COM MOTOR DE 90 HP, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MENSAL	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
05	LANCHA: casco de alumínio, capacidade para 12 pessoas, 7,0 metros de comprimento por 1,90 de altura, motor 115hp, motorista e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível por conta da contratante	MENSAL	12	R\$ 7.740,00	R\$ 92.880,00
Valor Total Registrado:					R\$ 176.880,00

3.2 – A Contratante pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ 176.880,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

Parágrafo Único. A Contratante pagará a contratada o valor proporcional ao serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

Unid. Orçamentária: 04.01 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0005.2.149.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2.150.0000 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica

10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao CONVID-19

10.302.0005.2.165.0000 - Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar - MAC/FAEC

10.302.0005.2.166.0000 - Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD

10.305.0005.2.171.0000 - Apoio as Campanhas de Vacinação

Unid. Orçamentária: 04.02 - Secretaria de Municipal de Saúde

10.122.0005.2.031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 09 de Janeiro de 2023 e seu término em 31 de Dezembro de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências as CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Janeiro de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FARIAS MARQUES
Contratante

V F SANTANA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF